

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/GGF/ 2006

Às

Escolas Básicas e Secundárias.....

Agrupamentos de Escolas.....

Escolas

Profissionais.....

DATA: 2006/ Novembro/02

**ASSUNTO: Pessoal Não Docente com Contrato individual de Trabalho
Pagamento do Subsídio de Natal nas situações de Doença e Maternidade**

Em referência ao assunto citado em epígrafe, e no sentido do processamento do subsídio de natal a este pessoal, vimos transmitir as seguintes orientações:

1. Subsídio de Natal a abonar nas Situações de Doença por período inferior a 30 dias

As faltas por doença, ocorridas durante o ano civil de 2006, por período inferior a 30 dias seguidos, não determinam a perda do subsídio de natal (nº 1 do art.º 254.º do Código do Trabalho). Considerando que nestas situações não se verifica uma suspensão do contrato de trabalho, de acordo com o previsto no nº 1 e nº2 do artº 333.º do Código do Trabalho, deverão as Escolas abonar um subsídio de natal, nos termos do nº1 do art.º 254.º do Código do Trabalho

2. Subsídio de Natal a abonar nas Situações Doença por período superior a 30 dias seguidos

Nas situações de impedimento temporário para o trabalho por motivo de doença, ocorrido durante o ano civil de 2006, por período igual ou superior a 30 dias seguidos, ou nas situações em que seja previsível que o impedimento vai ser superior aquele período, o contrato de trabalho é suspenso pelo tempo que durar o impedimento (nº1 e nº 2 do art.º 333.º do Código do Trabalho).

Decorre do disposto no nº 2 do art.º 254, do Código do Trabalho, que no ano da suspensão do contrato, o valor do subsídio de natal é proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano civil.

Assim, nesta situação as Escolas abonarão um subsídio de natal proporcional ao tempo de serviço efectivamente prestado durante este ano civil.

O remanescente, deverá ser requerido junto da Segurança Social nos termos do nº2 do art.º 4, e do art.º 15 do Dec.Lei nº 28/2004, de 4 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Dec.Lei nº 146/2005, de 26 de Agosto.

3. Subsídio de Natal a abonar nas Situações de Licença por Maternidade

Durante o período de licença por maternidade, este pessoal é abonado pela Segurança Social, de um subsídio de maternidade, de acordo com o previsto no art.º 103 da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, e no Dec.Lei nº 154/88, de 29 de Abril, com a nova redacção dada pelo Dec.Lei nº 347/98, de 9/11.

Considerando que, durante o período de duração da licença o contrato de trabalho não é suspenso (art.º 333 do Código do Trabalho), deverão as escolas ter em consideração o período da licença por maternidade, para efeitos do subsídio de natal a abonar.

Com os melhores cumprimentos,

O Director

(Edmundo Gomes)